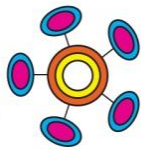


AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
AIRÃES



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AIRÃES – FELGUEIRAS

Regulamento Interno

“Regulamento interno» o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar”. *Alínea b), art.º 9.º Instrumentos de autonomia do DL n.º 75/2008 de 22 de abril.*

**APROVADO em reunião do Conselho Geral
16 de julho de 2015**

ÍNDICE

I - PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
Objeto.....	5
Âmbito de aplicação.....	5
Âmbito geográfico do Agrupamento.....	5
Divulgação do regulamento interno.....	5
Oferta educativa e formativa	6
Horário de funcionamento.....	6
Constituição de turmas.....	6
Funcionamento do Agrupamento	6
II - ÓRGÃOS ESTRUTURAS CARGOS E FUNÇÕES	8
SECÇÃO I - DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO	8
Conselho Geral.....	8
Diretor	9
Conselho Pedagógico	9
Conselho Administrativo	10
Coordenação de estabelecimento	10
SECÇÃO II - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	11
Subsecção I – Estruturas de coordenação e supervisão da gestão curricular.....	11
Definição.....	11
Departamentos curriculares.....	11
Coordenador de departamento curricular.....	12
Conselho de grupo disciplinar	12
Coordenador de grupo disciplinar.....	13
Subsecção II – Estruturas de coordenação e supervisão das atividades de grupo/turma13	
Departamento da Educação Pré-Escolar	13
Conselho de Professores Titulares de Turma do 1.º CEB.....	13
Conselho de Diretores de Turma.....	13
Conselho de Coordenadores de Cursos de Formação e Qualificação.....	13
Conselhos de Turma	15
Diretor de Turma	15
Coordenador de Curso.....	16
Subsecção III – Estruturas de Desenvolvimento Educativo.....	17
Serviços técnico-pedagógicos.....	17
Serviços de educação especial.....	17
Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional	18
Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos (BE-CRE).....	19
Equipa Multidisciplinar	19
Coordenador de instalações específicas.....	20
Subsecção IV – Outras Estruturas e Serviços de Administração e Apoio	20
Serviços Administrativos	20
Serviços de Ação Social Escolar	20
Suplemento alimentar.....	21
III - COMUNIDADE EDUCATIVA - DIREITOS E DEVERES	21
Definição de comunidade educativa	21
Direitos comuns a toda a comunidade educativa.....	21
Direitos dos alunos.....	21

Direitos do pessoal docente	23
Direitos do pessoal não docente.....	23
Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	23
Deveres comuns a toda a comunidade educativa	24
Deveres dos alunos	25
Deveres do pessoal docente	26
Deveres do pessoal não docente	27
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	27
Incumprimento dos Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	28
Contraordenações.....	29
IV – ALUNOS.....	30
SECÇÃO I - ASSIDUIDADE.....	30
Regime de faltas.....	30
SECÇÃO II - DISCIPLINA	34
Qualificação da infração.....	34
Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias.....	34
Determinação da medida disciplinar	34
Medidas disciplinares corretivas	34
Medidas disciplinares sancionatórias.....	36
Cumulação de medidas disciplinares.....	37
Procedimento disciplinar	37
Execução das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias	38
SECÇÃO III - AVALIAÇÃO	38
Avaliação dos Alunos	38
Quadro de Honra e Prémio de Mérito	39
Cacifos	39
V – ALUNOS E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO - PARTICIPAÇÃO.....	39
SECÇÃO I - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS	39
Representação dos alunos	39
Assembleia de alunos	39
Assembleia de turma	40
Associação de Estudantes.....	40
Delegados e subdelegados de turma	40
SECÇÃO II - PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	41
Direito de participação.....	41
Associação de Pais e Encarregados de Educação	41
Representantes dos pais e encarregados de educação de turma	41
VI - MEIOS MAGNÉTICOS DE PAGAMENTO	42
Normas de uso e utilização do cartão GIAE	42
Condições de aquisição e utilização do cartão GIAE	42
VII - SEGURANÇA.....	43
Normas de segurança	43
VIII - AVALIAÇÃO	43
Avaliação do Pessoal	43
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	43

Comunicações oficiais	43
Anexos do Regulamento	44
Revisão do regulamento	44
Casos omissos	44

CAPÍTULO I

I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

«... a autonomia constitui não um princípio abstrato ou um valor absoluto, mas um valor instrumental, o que significa que do reforço da autonomia das escolas tem de resultar uma melhoria do serviço público de educação. A maior autonomia tem de corresponder maior responsabilidade.» (Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho).

Tendo presentes a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário consignado no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho, (adiante designado por Regime de Autonomia, Administração e Gestão) e em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento, o presente Regulamento tem por objetivo definir, clarificar e divulgar o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Airões, compreendendo os seus órgãos de gestão e administração, as suas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e os seus serviços técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade educativa.

Entende este Conselho Geral manter o dia 24 de abril como o dia do Agrupamento em virtude da sua homologação pelo Sr. Diretor Regional de Educação do Norte em 24 de abril de 2002.

A presente versão foi aprovada pelo Conselho Geral em 16 de julho de 2015.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Interno aplica-se, no que a cada uma das partes concerne:

- 1) Ao Agrupamento de Escolas de Airões, o qual é constituído, à presente data, pelos seguintes estabelecimentos de ensino:
 - a) Escola Básica N.º1 de Airões, Escola Básica Vinha – Pedreira, Escola Básica Cimo de Vila – Refontoura.
 - b) Escola Básica e Secundária de Airões, a qual constitui a escola sede do Agrupamento.
- 2) Aos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.
- 3) Às Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica do Agrupamento.
- 4) Aos Docentes, Discentes e Não Docentes do Agrupamento.
- 5) Aos Serviços Técnico-Pedagógicos do Agrupamento.
- 6) Aos Pais e Encarregados de Educação.
- 7) À Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Airões.
- 8) A todos os utentes dos espaços e instalações do Agrupamento.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico do Agrupamento

A Escola Básica e Secundária de Airões situa-se no concelho de Felgueiras e serve a comunidade abrangida pela rede escolar do Ensino Básico das freguesias de Aião, Airões, Pedreira, Refontoura e Vila Verde, cujas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância fazem parte do Agrupamento.

Artigo 4.º

Divulgação do regulamento interno

- 1) Em conformidade com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Regulamento Interno será publicitado em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, em local visível e adequado.
- 2) Ao aluno será fornecido, gratuitamente, um excerto do Regulamento Interno, contendo os seus direitos e deveres, para além de outros aspetos considerados relevantes pelo Diretor:
 - a) Quando o aluno inicie a frequência de qualquer estabelecimento pertencente ao Agrupamento.
 - b) Sempre que o Regulamento Interno seja objeto de atualização.
- 3) O excerto do Regulamento Interno referido no número anterior constitui material didático de Educação Pessoal e Social (no âmbito da educação para a cidadania) e deve constar no plano de atividades da referida área.

- 4) No início de cada ano letivo, os pais e Encarregados de Educação devem, nos termos da lei, conhecer o Regulamento Interno e subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- 5) O Regulamento Interno poderá ser adquirido na papelaria da escola sede.
- 6) O Regulamento Interno estará também disponível para *download* na página da Internet do agrupamento, no endereço: <http://www.agrupescolas-airaes.com/>

Artigo 5.º
Oferta educativa e formativa

- 1) Educação Pré-Escolar
- 2) 1.º Ciclo do Ensino Básico
- 3) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:
 - a) Ensino Regular
 - b) Cursos de Ensino Vocacional
- 4) Ensino Secundário:
 - a) Cursos Científico - Humanísticos
 - b) Cursos Profissionais
 - c) Cursos de Ensino Vocacional

A oferta formativa será ajustada, anualmente, aos interesses e necessidades dos alunos.

Artigo 6.º
Horário de funcionamento

- 1) As escolas do Agrupamento funcionam em horário normal, repartindo-se em dois períodos: manhã e tarde.
- 2) No pré-escolar, o início das atividades é às 09h00 e o término às 15h30.
- 3) Os jardins de infância com prolongamento (AAAF) estão abertos das 07h30 às 18h30.
- 4) No 1.º ciclo, o início das atividades é às 09h00 e o término às 17h30.
- 5) Os estabelecimentos com prolongamento (CAF) estão abertos das 07h30 às 19h00.
- 6) Na Escola Básica e Secundária de Airões, o início de atividades é às 08h30 e o término às 17h00.
- 7) Este período de funcionamento, por conveniência de serviço, pode sofrer alterações por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 7.º
Constituição de turmas

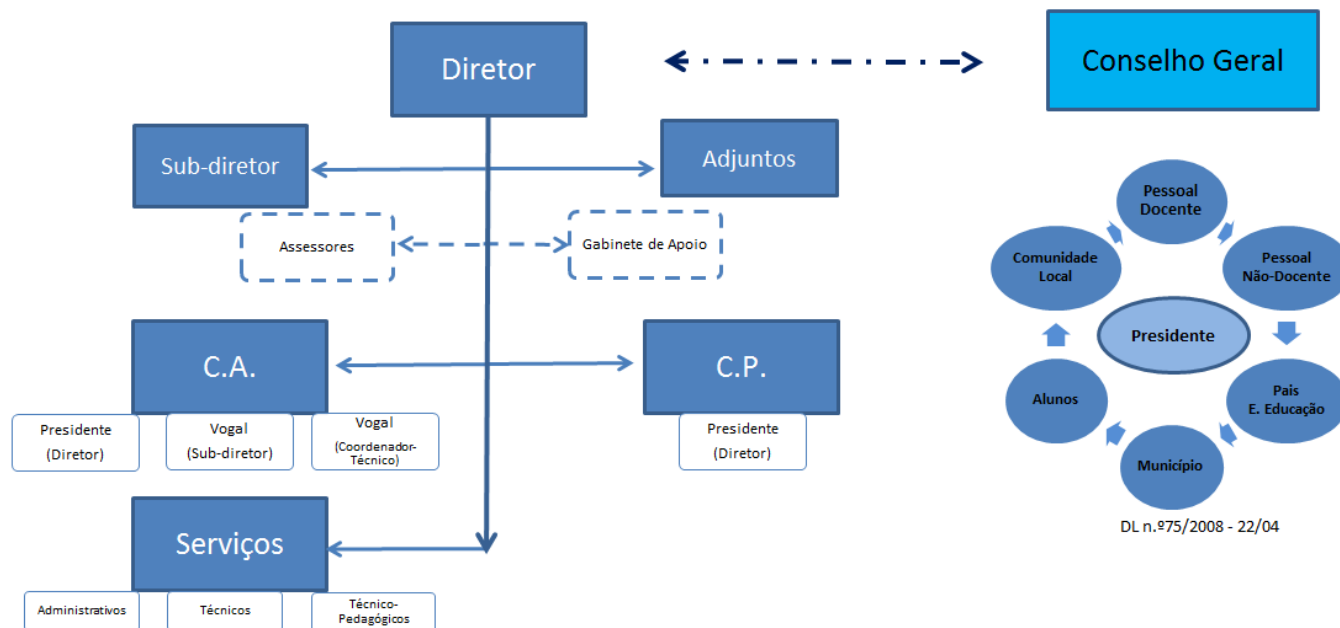
Para a constituição dos grupos/turmas deverão ser observados os preceitos estabelecidos nos normativos legais em vigor e em regulamento próprio anexo a este regulamento interno.

Artigo 8.º
Funcionamento do Agrupamento

- 1) Regras Gerais
 - a) Os visitantes dos estabelecimentos de ensino deverão entregar um documento de identificação, recebendo um “cartão de visitante”. No fim da visita proceder-se-á ao inverso;
 - b) O acesso ou permanência a pessoas que, pelo seu porte e conduta, se presume vir a perturbar o funcionamento da escola, poderá ser interdito;
 - c) A entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar, durante os períodos letivos é interdita, exceto para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo. Neste caso as referidas viaturas deverão circular em marcha lenta (10 km/h) e com a precaução indispensável;
 - d) Ao responsável pela portaria compete zelar para que sejam cumpridas as determinações referidas nas alíneas a), b) e c);
 - e) As entradas e saídas das aulas na escola sede são reguladas por toques de campainha no início e no fim de cada tempo/bloco letivo;
 - f) Aos professores é permitida uma tolerância máxima de 10 minutos ao primeiro tempo da manhã. Esta tolerância servirá, somente, para atrasos motivados por força maior ou caso fortuito, devendo, sempre que possível, ser prevenido o Assistente Operacional de serviço;

- g) As trocas de professores a meio de um bloco de 90 minutos deverão ser efetuadas evitando que os alunos permaneçam sozinhos na sala de aula;
 - h) Pelo disposto na alínea anterior e no caso de serem os alunos a deslocar-se para outra sala, a referida deslocação deverá ser efetuada com o cuidado indispensável à não perturbação das aulas que estejam a decorrer;
 - i) Os professores devem fazer-se acompanhar do livro de ponto, não permitindo que os alunos o façam;
 - j) Não é permitida a saída da sala de aula antes de ter soado o toque no fim de cada bloco/tempo, exceto em situações especiais devidamente justificadas;
 - k) Sem prejuízo do previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 62.º do presente Regulamento Interno, o professor não deve prolongar a aula para além do tempo regulamentar;
 - l) Os alunos deverão permanecer na escola desde a sua chegada até ao final das atividades letivas, exceto nos casos em que tenham autorização de saída;
 - m) A autorização de saída do aluno restringe-se ao período de almoço;
 - n) A referida autorização é da responsabilidade do encarregado de educação e obriga a sua presença na escola para preenchimento de um documento próprio, fornecido pelo professor titular de turma/diretor de turma.
- 2) Regras específicas dos Jardins de Infância
- a) O calendário escolar e o horário de funcionamento das atividades letivas serão determinados, no início de cada ano letivo, em conformidade com a legislação referente à organização do ano letivo e com o presente Regulamento Interno;
 - b) Não obstante a frequência dos jardins de infância ter caráter facultativo, eventuais atrasos ou ausências das crianças deverão ser justificados pelos respetivos encarregados de educação perante a educadora de infância.
- 3) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)
- a) As atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar e a componente de apoio à família no âmbito do 1.º CEB devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes do Agrupamento, em articulação com o município, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias;
 - b) A planificação das atividades de animação e de apoio à família da educação pré-escolar tem de envolver os educadores titulares de grupo;
 - c) Estas atividades deverão decorrer em instalações específicas e independentes das salas de atividades letivas, onde as crianças serão acompanhadas por assistentes técnicos sob supervisão e acompanhamento das atividades pelos educadores/professores titulares de turma;
 - d) A inscrição das crianças far-se-á em ficha própria, por decisão do encarregado de educação, ficando sujeita a critérios de seleção estabelecidos no Regulamento da Componente de Apoio à Família elaborado pelo município.
- 4) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
- a) A frequência das AEC é facultativa e gratuita.
 - b) A frequência das AEC implica uma inscrição pelo encarregado de educação no final de cada ano letivo para vigorar no ano escolar seguinte.
 - c) Uma vez realizada a inscrição, o encarregado de educação compromete-se a que o seu educando frequente as AEC até ao final do ano letivo, cumprindo o dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CAPÍTULO II
II - ÓRGÃOS ESTRUTURAS CARGOS E FUNÇÕES
SECÇÃO I - DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO



Artigo 9.º
Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção do Agrupamento responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade, assegurando a participação da comunidade educativa, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 10.º
Composição

- 1) Em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho, o Conselho Geral é composto por:
 - a) Sete docentes, sendo um da Educação Pré-Escolar, dois do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dois do 2.º Ciclo do Ensino Básico, dois do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Três representantes do Município;
 - e) Três representantes da comunidade local;
 - f) Dois representantes dos alunos do Ensino Secundário;
 - g) O Diretor, que participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 11.º
Competências

As competências deste órgão estão definidas nos artigos 13.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

Artigo 12.º
Funcionamento

O funcionamento do Conselho Geral está definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

Artigo 13.º
Designação dos Representantes

Para além do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho, a designação dos representantes da comunidade local é efetuada em reunião, presidida pelo Presidente do Conselho Geral cessante, da seguinte forma: quando se trate de individualidades de reconhecido mérito nos âmbitos económico, social, cultural e científico são cooptadas pelos

demais membros do Conselho Geral, através de convite formulado para o efeito; quando se trate de representantes de instituições ou organizações de interesse local, são indicados pelas mesmas. Para ambos os casos deverá ser respeitado um prazo de 10 dias.

Artigo 14.º **Eleições**

- 1) A eleição dos representantes do pessoal docente decorre de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º; no artigo 15.º; n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.
- 2) Relativamente ao pessoal não docente, a eleição dos seus representantes processa-se em termos semelhantes aos definidos para o pessoal docente.
- 3) Os representantes dos alunos serão indicados pela Associação de Estudantes, caso exista. Na sua inexistência, serão seguidos procedimentos similares aos referidos nos dois pontos anteriores.
- 4) Os representantes dos pais e encarregados de educação serão indicados pela respetiva Associação de Pais ou nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15.º **Mandato**

O mandato dos membros do Conselho Geral está definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

Artigo 16.º **Diretor**

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. As matérias relativas a este órgão estão previstas e reguladas nos artigos 18.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

Artigo 17.º **Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 18.º **Composição**

- 1) Em conformidade com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho, o Conselho Pedagógico é composto por:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar;
 - c) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Coordenador do Departamento de Línguas;
 - e) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - f) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - g) Coordenador do Departamento de Expressões;
 - h) Coordenador dos Professores Titulares de Turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - i) Coordenador dos Diretores de Turma;
 - j) Coordenador da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos.
- 2) Outros Serviços Técnico-Pedagógicos poderão ser representados, a título de convidados, nas reuniões de Conselho Pedagógico sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou por dois elementos deste órgão, bastando, para tanto, que nesta última situação, o Presidente do Conselho Pedagógico seja informado por escrito, com uma antecedência de quarenta e oito horas.

Artigo 19.º
Competências

As competências deste órgão estão definidas nos artigos 33.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

Artigo 20.º
Funcionamento

Para além do definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho, o Conselho Pedagógico funciona segundo as seguintes normas:

- 1) O Conselho Pedagógico reunirá de acordo com o definido no seu Regimento;
- 2) As convocatórias deverão ser dadas a conhecer a todos os elementos do Conselho Pedagógico com o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência;
- 3) O quórum necessário para a realização das reuniões será equivalente à metade dos elementos mais um. Na falta de quórum, será marcada nova reunião nos prazos previstos por Lei;
- 4) Em caso de ausência, o elemento ausente deve informar-se, junto do Diretor, dos trabalhos e deliberações ocorridos nessa reunião no sentido de promover uma informação eficaz aos seus representados;
- 5) Na ausência do presidente do Conselho Pedagógico, este será substituído de acordo com o definido no seu Regimento;
- 6) Sempre que o assunto a debater o exija, poderá ser requerida a presença de outros elementos da comunidade educativa, cuja participação, sem direito a voto, seja determinante para a discussão dos assuntos da ordem de trabalhos;
- 7) O ponto designado por Outros Assuntos será sempre previsto na ordem de trabalhos, mas só será tratado caso as matérias a abordar sejam dadas a conhecer ao presidente do Conselho Pedagógico até quarenta e oito horas antes do início da reunião, incluindo indicação do tempo previsto para a intervenção;
- 8) Todos os elementos do Conselho Pedagógico têm o dever de guardar sigilo profissional dos assuntos tratados em sede do Conselho. Esta regra também será válida para os elementos externos que venham a ser convocados a participar.

Artigo 21.º
Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração correspondente ao mandato do Diretor.

Artigo 22.º
Conselho Administrativo

- 1) A definição, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Administrativo estão estabelecidos nos artigos 36.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.
- 2) A titularidade e movimentação das contas bancárias do Agrupamento são exercidas pelos três elementos que compõem o Conselho Administrativo.
- 3) Sem prejuízo do definido no número anterior, o Conselho Administrativo pode deliberar no sentido do assistente técnico a exercer as funções de Tesoureiro poder proceder a lançamentos para pagamentos nas contas bancárias.
- 4) Em qualquer procedimento administrativo em que intervenha o Conselho Administrativo será necessária a assinatura do Diretor ou a da pessoa em quem ele delegue.

Artigo 23.º
Coordenação de estabelecimento

- 1) A definição, o mandato e as competências do coordenador de estabelecimento com três ou mais docentes em exercício de funções e onde não funcione a escola sede do Agrupamento, estão estabelecidos nos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.
- 2) Nos estabelecimentos de ensino com menos de três docentes, poderá ser designado pelo Diretor um responsável para exercício das funções de coordenação.

- 3) No caso de ausência de algum docente, o coordenador/responsável de estabelecimento deve colaborar com o Diretor com vista à substituição do mesmo.

SECÇÃO II - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Subsecção I – Estruturas de coordenação e supervisão da gestão curricular

Artigo 24.º

Definição

- 1) Para o desenvolvimento do respetivo Projeto Educativo, o Agrupamento de Escolas dispõe de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
- 2) As estruturas referidas no número anterior são:
 - a) Departamentos Curriculares;
 - b) Conselhos de Grupos Disciplinares.

Artigo 25.º

Departamentos curriculares

O departamento curricular é a estrutura de orientação educativa que visa o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.

Artigo 26.º

Composição

- 1) Os Departamentos Curriculares são:
 - a) Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - b) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Departamento de Línguas;
 - d) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - e) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - f) Departamento de Expressões.
- 2) Os grupos de recrutamento que integram os departamentos são os referidos na legislação em vigor.

Artigo 27.º

Competências

- 1) Ao departamento curricular compete:
 - a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
 - d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono;
 - e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - f) Colaborar na construção do projeto educativo e do plano de atividades do Agrupamento;
 - g) Colaborar na definição da oferta formativa do Agrupamento;
 - h) Colaborar na definição dos critérios de avaliação dos alunos;
 - i) Propor metas atuais para a melhoria dos resultados escolares;
 - j) Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
 - k) Elaborar o inventário do material e equipamento afetos;
 - l) Apresentar propostas que visem a melhoria das práticas do Agrupamento.

Artigo 28.º
Funcionamento

- 1) Os departamentos curriculares reunirão nos termos do regimento interno das estruturas de coordenação educativa e supervisão.
- 2) Em caso de falta ou impedimento do coordenador do departamento curricular, este é substituído de acordo com o regimento do departamento.
- 3) Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.

Artigo 29.º
Coordenador de departamento curricular

Os departamentos curriculares são coordenados por professores, eleitos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º
Competências

- 1) Ao coordenador de departamento curricular compete:
 - a) Convocar reuniões do respetivo departamento curricular, sendo sempre necessário o visto do Diretor;
 - b) Entregar o registo de presenças das reuniões nos serviços de administração escolar, nas 24 horas úteis subsequentes.
 - c) Apresentar no Conselho Pedagógico as propostas do departamento curricular;
 - d) Assegurar a articulação entre o departamento curricular e as restantes estruturas de orientação educativa;
 - e) Desenvolver iniciativas no âmbito da reorganização curricular;
 - f) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento curricular;
 - g) Promover o trabalho colaborativo no seio do departamento curricular e com os outros departamentos;
 - h) Supervisionar o cumprimento dos normativos legais;
 - i) Supervisionar o cumprimento das deliberações e orientações emanadas do Conselho Pedagógico e do Diretor;
 - j) Supervisionar o desenvolvimento das atividades escolares que dizem respeito ao departamento;
 - k) Promover a avaliação dos docentes do departamento que coordena, de acordo com a legislação em vigor;
 - l) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento curricular;
 - m) Manter atualizados os conteúdos do dossiê do departamento curricular.

Artigo 31.º
Mandato

O mandato do coordenador de Departamento Curricular tem a duração correspondente ao mandato do Diretor, podendo cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.

Artigo 32.º
Conselho de grupo disciplinar

Dentro dos departamentos curriculares poder-se-ão constituir estruturas de subcoordenação, designadas por conselhos de grupo disciplinar, as quais se definem como estruturas de apoio aos respetivos departamentos para a especificidade das disciplinas lecionadas pelos docentes que as constituem.

Artigo 33.º
Competências

Cabe ao coordenador de cada departamento curricular, ouvido o Conselho Pedagógico, definir as competências dos respetivos conselhos de grupo disciplinar, as quais deverão constar do regimento do departamento.

Artigo 34.º
Funcionamento

O funcionamento das reuniões de conselho de grupo disciplinar deverá obedecer ao estipulado no regimento dos respetivos departamentos curriculares.

Artigo 35.º
Coordenador de grupo disciplinar

Os grupos disciplinares são coordenados por um professor, designado por coordenador de grupo disciplinar, nomeado pelo Diretor de entre os professores que integram o respetivo conselho, sob proposta do coordenador de departamento.

Subsecção II – Estruturas de coordenação e supervisão das atividades de grupo/turma

Artigo 36.º
Definição

São estruturas de coordenação e supervisão das atividades de grupo/turma:

- a) Departamento da Educação Pré-Escolar;
- b) Conselho de Professores Titulares de Turma do 1.º CEB;
- c) Conselho de Diretores de Turma;
- d) Conselho de Coordenadores de Cursos de Formação e Qualificação;
- e) Conselhos de Turma.

Artigo 37.º
Departamento da Educação Pré-Escolar

O Departamento da Educação Pré-Escolar é também responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades de grupo a desenvolver com as crianças e a articulação entre a escola e a família.

Artigo 38.º
Conselho de Professores Titulares de Turma do 1.º CEB

- 1) O Conselho de Professores Titulares de Turma do 1.º CEB é a estrutura que assegura a articulação e a harmonização curricular, na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, no desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento bem como das atividades a desenvolver.
- 2) Fazem parte deste Conselho todos os professores titulares de turma do 1.º CEB.
- 3) Este Conselho é presidido por um coordenador de Professores Titulares de Turma do 1.º CEB, designado pelo Diretor.

Artigo 39.º
Conselho de Diretores de Turma

- 1) O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura pedagógica que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
- 2) Fazem parte deste Conselho todos os diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
- 3) Este Conselho é presidido por um coordenador de Diretores de Turma, designado pelo Diretor.

Artigo 40.º
Conselho de Coordenadores de Cursos de Formação e Qualificação

- 1) O Conselho de Coordenadores de Cursos de Formação e Qualificação é uma estrutura pedagógica que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas dos cursos vocacionais e dos cursos profissionais.
- 2) Fazem parte deste conselho todos os coordenadores dos cursos vocacionais e dos cursos profissionais.
- 3) Este conselho é presidido por um coordenador de Cursos de Formação e Qualificação, designado pelo Diretor.

Artigo 41.º
Competências dos coordenadores das estruturas de coordenação e supervisão das atividades de grupo/turma

- 1) As competências dos coordenadores das estruturas de coordenação e supervisão das atividades de grupo/turma são as seguintes:
 - a) Convocar reuniões da respetiva estrutura, sendo sempre necessário o visto do Diretor;
 - b) Entregar o registo de presenças das reuniões nos serviços de administração escolar, nas 24 horas úteis subsequentes.

- c) Coordenar a ação da respetiva estrutura, articulando estratégias e procedimentos;
 - d) Submeter ao Conselho Pedagógico/Diretor as propostas da estrutura que coordena;
 - e) Zelar pelo cumprimento dos normativos legais;
 - f) Zelar pelo cumprimento das deliberações e orientações emanadas do Conselho Pedagógico e do Diretor;
 - g) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
 - h) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - i) Elaborar e atualizar o regimento da respetiva estrutura;
 - j) Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.
- 2) Compete, ainda, ao coordenador de Cursos de Formação e Qualificação:
- a) Assegurar o funcionamento dos cursos a nível pedagógico e administrativo;
 - b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos relativos ao percurso escolar dos alunos;
 - c) Promover a articulação de estratégias e de procedimentos e o trabalho colaborativo;
 - d) Promover e coordenar reuniões com os coordenadores dos cursos, destinadas à formação e informação relativas às atividades a desenvolver nesta modalidade de ensino;
 - e) Colaborar nos procedimentos necessários à elaboração das Provas de Aptidão Profissional (PAP);
 - f) Prestar apoio na elaboração de candidaturas a novos cursos e projetos.

Artigo 42.º
Funcionamento das estruturas

- 1) As estruturas atrás referidas reúnem, pelo menos uma vez por período, para assegurar o cumprimento de tarefas no âmbito das suas competências.
- 2) Sempre que o assunto a debater o exija, poderá ser requerida a presença de outros elementos da comunidade educativa, cuja participação, sem direito a voto, seja determinante para a discussão dos assuntos da ordem de trabalhos.

Artigo 43.º
Competências dos docentes titulares de grupo/turma

- 1) Aos docentes titulares de grupo da educação pré-escolar e titulares de turma do 1.º ciclo compete:
 - a) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas das crianças e dos alunos a ter conta no processo de ensino-aprendizagem;
 - c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças e os alunos em contexto de sala de aula;
 - d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais das crianças e dos alunos, promovendo a articulação com os serviços técnico-pedagógicos, em ordem à sua superação;
 - e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas das crianças e dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens das crianças e dos alunos;
 - g) Prevenir e apreciar ocorrências de insucesso escolar e propor a aplicação ou aplicar medidas educativas, no quadro das orientações da legislação vigente;
 - h) Prevenir e apreciar ocorrências de indisciplina e propor a aplicação ou aplicar medidas disciplinares, no quadro das orientações internas e da legislação vigente;
 - i) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar/indisciplina;
 - j) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - k) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas de presença e das atividades escolares;
 - l) Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local;

- m) Elaborar um plano de grupo/plano de turma, o qual integre estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto de sala de atividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
- n) Promover a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos do grupo / turma;
- o) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma no 1.º ciclo;
- p) Atender os encarregados de educação semanalmente;
- q) Organizar o funcionamento do recreio dos alunos tendo em consideração que o acompanhamento dos alunos é da responsabilidade de todos os professores da escola, orientados pelo Coordenador de estabelecimento e apoiados pelos assistentes operacionais;
- r) Dar cumprimento às decisões dos órgãos de Direção e Gestão e Administração Escolar e das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

Artigo 44.º
Conselhos de Turma

- 1) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário os conselhos de turma têm a seguinte composição:
 - i) Os docentes da turma;
 - ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii) O delegado de turma, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
 - iv) O docente de Educação Especial, no caso de a turma contemplar alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
- 2) Nos conselhos de turma onde se discutam assuntos reportados à avaliação individual dos alunos apenas participam docentes.

Artigo 45.º
Diretor de Turma

- 1) Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o Diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma.
- 2) São competências do Diretor de Turma:
 - a) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - b) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - c) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas de presença e das atividades escolares;
 - d) Dar conhecimento e convocar os representantes dos pais e encarregados de educação para realização dos conselhos de turma em que os mesmos estejam presentes.
 - e) Prevenir e apreciar ocorrências de insucesso escolar e propor a aplicação ou aplicar medidas educativas, no quadro das orientações da legislação vigente;
 - f) Prevenir e apreciar ocorrências de indisciplina e propor a aplicação ou aplicar medidas disciplinares, no quadro das orientações internas e da legislação vigente.
 - g) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar/indisciplina;
 - h) Promover a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma;
 - i) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma;
 - j) Atender semanalmente os encarregados de educação;
 - k) Dar cumprimento às decisões dos órgãos de Direção e Gestão e Administração Escolar e das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - l) Preparar e presidir as reuniões do conselho de turma.

Artigo 46.º

Competências do Conselho de Turma

- 1) Ao conselho de turma compete:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter conta no processo de ensino-aprendizagem;
 - b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os serviços técnico-pedagógicos, em ordem à sua superação;
 - d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos.
 - f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação;
 - h) Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local;
 - i) Elaborar um plano de turma, o qual integre estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família.

Artigo 47.º

Funcionamento do Conselho de Turma

- 1) O conselho de turma reúne ordinariamente uma vez por período letivo, para proceder à avaliação sumativa interna dos alunos. No início do 1.º período, reúne ainda para assegurar o cumprimento de tarefas referidas no artigo 46.º.
- 2) O conselho de turma reúne extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica e ou disciplinar o exija, por iniciativa do Diretor de Turma ou do Diretor.
- 3) O conselho de turma pode ainda reunir extraordinariamente a requerimento de dois terços dos alunos, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, nomeadamente:
 - a) regras de funcionamento em sala de aula;
 - b) orientações dos docentes relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
 - c) regras de funcionamento da escola;
 - d) regras de participação nas atividades da escola.
- 4) Competirá ao Diretor de Turma julgar da oportunidade da convocação do conselho de turma requerido pelos alunos, cabendo ao Diretor recurso da sua decisão.
- 5) O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma que é assessorado por um secretário. Em caso de impedimento do diretor de turma, este é substituído pelo secretário sendo nomeado pelo Diretor um outro secretário.
- 6) O conselho de turma pode, ainda, solicitar a presença de elementos das estruturas de desenvolvimento educativo cuja participação, sem direito a voto, seja determinante para a discussão dos assuntos da ordem de trabalhos.
- 7) O documento de registo de presenças das reuniões é entregue pelo diretor de turma nos serviços de administração escolar, nas 24 horas úteis subseqüentes,
- 8) Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.

Artigo 48.º

Coordenador de Curso

- 1) Para coordenar o trabalho técnico-pedagógico dos cursos de formação e qualificação, o Diretor designa um coordenador de curso para cada curso de formação e qualificação.
- 2) São competências do Coordenador de Curso:
 - a) Presidir ao conselho de curso;
 - b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes componentes de formação do curso;
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional/técnica;
 - d) Participar nas reuniões do conselho de turma/curso, no âmbito das suas funções;

- e) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- f) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Subsecção III – Estruturas de Desenvolvimento Educativo

Artigo 49.º Definição

São estruturas de Desenvolvimento Educativo:

- a) Equipa de Autoavaliação;
- b) Serviços técnico-pedagógicos:
 - i) Serviços de Educação Especial
 - ii) Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional
 - iii) Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos (BE-CRE)
 - iv) Equipa Multidisciplinar (integra o Gabinete de Apoio ao Aluno e o Conselho de Ação Tutorial)
- c) Coordenador de instalações específicas.

Artigo 50.º Equipa de Autoavaliação

- 1) No âmbito do Projeto de Autoavaliação do Agrupamento, que visa a promoção de uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade, numa perspetiva de melhoria da qualidade dos processos e dos resultados, é constituída uma Equipa de Autoavaliação.
- 2) Compete à Equipa de Autoavaliação:
 - a) Planificar todo o processo de autoavaliação de escola (construção dos referenciais, de instrumentos de recolha de informação);
 - b) Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar presente no Agrupamento (condução de entrevistas, observação, análise de documentos, ...);
 - c) Apresentar os resultados da autoavaliação (elaboração do(s) relatório(s), promoção da reflexão sobre os resultados alcançados, ...);
 - d) Colaborar nas diferentes ações de melhoria da eficácia do Agrupamento.

Artigo 51.º Serviços técnico-pedagógicos

- 1) Os Serviços Técnico-Pedagógicos conjugam a sua atividade com as Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica, com a finalidade de promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar e desenvolvimento integral dos alunos.
- 2) Composição:
 - a) Serviços de Educação Especial;
 - b) Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional;
 - c) Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos (BE-CRE);
 - d) Equipa Multidisciplinar

Artigo 52.º Serviços de educação especial

- 1) Os Serviços de Educação Especial são constituídos pelos professores de Educação Especial. Têm por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativos, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais.
- 2) Para coordenar os Serviços de Educação Especial, o Diretor designa um coordenador de entre os professores de Educação Especial.
- 3) Competem a estes serviços:
 - a) Responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e

estruturais, de caráter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial;

- b) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento na deteção de alunos com necessidades educativas especiais e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;
- c) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, com os educadores e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos com necessidades educativas especiais, bem como às realidades locais;
- d) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos alunos com necessidades educativas especiais, colaborando no desenvolvimento das medidas definidas para cada criança/aluno;
- e) Apoiar os alunos e respetivos professores no âmbito da sua área de especialidade;
- f) Colaborar com os docentes titulares de grupo/turma, diretores de turma e encarregados de educação na elaboração dos Programas Educativos Individuais previstos na Lei.
- g) Colaborar na elaboração dos relatórios individuais de cada criança/aluno apoiado;
- h) Elaborar os relatórios técnico-pedagógicos previstos na Lei e referentes a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- i) Articular com outros serviços/instituições, nomeadamente através da elaboração de protocolos de colaboração com psicólogos clínicos, técnicos de Serviço Social, animadores socioeducativos ou outras instituições com idênticas finalidades;
- j) Intervir no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos em conformidade com a Lei.

Artigo 53.º

Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional

- 1) Os Serviços desenvolvem a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a crianças e alunos e da orientação escolar e profissional.
- 2) A nível do apoio psicopedagógico compete-lhe:
 - a) Colaborar com os educadores e professores, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - b) Identificar e analisar as causas de insucesso escolar e propor as medidas tendentes à sua eliminação;
 - c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;
 - d) Elaborar os relatórios técnico-pedagógicos previstos na lei e referentes a alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - e) Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de educação especial, tendo em vista, tanto a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos como a adequação de currículos e de programas;
 - f) Propor, em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais para escolas de referência adequadas à especificidade dos alunos;
 - g) Participar em reuniões sempre que a sua presença seja solicitada, ou quando este o solicite, de modo fundamentado.
- 3) A nível da orientação escolar e profissional compete-lhe:
 - a) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
 - b) Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo e de apoio individual ao seu processo de escolha;
 - c) Realizar ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas, garantindo a participação ativa dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;
 - d) Colaborar com outros serviços, designadamente o Instituto do Emprego e Formação Profissional, na organização de programas de informação e orientação profissional;

- e) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e da comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem.
- 4) O Serviço de Psicologia e Orientação deverá informar atempadamente os professores titulares de turma/diretores de turma da calendarização das atividades de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional dos alunos da turma.
- 5) Para além das competências referidas no ponto anterior, o Serviço de Psicologia desempenha as funções previstas na legislação aplicável.
- 6) A frequência das atividades de orientação escolar e profissional é obrigatória para os alunos do nono ano, exceto para aqueles, cujo encarregado de educação, em requerimento próprio dirigido ao Diretor de Turma, manifeste a sua discordância.
- 7) O Serviço de Psicologia e Orientação elaborará, no início do ano letivo, o seu Plano Anual de Atividades.
- 8) O Serviço de Psicologia e Orientação elaborará:
 - a) mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas;
 - b) trimestralmente um relatório de avaliação das atividades que contemple os resultados alcançados.

Artigo 54.º

Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos (BE-CRE)

- 1) A BE é um espaço educativo essencial ao desenvolvimento da missão da escola, contribuindo para formação, informação e dinamização da comunidade educativa, nomeadamente no apoio às atividades escolares, na formação dos membros da comunidade e na ocupação de tempos livres e de lazer.
- 2) São objetivos fundamentais da Biblioteca Escolar:
 - a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - b) Facilitar o acesso, através de empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outros tipos de documentação, independentemente do seu suporte, dando respostas às necessidades de informação, lazer e educação permanente;
 - c) Desenvolver competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação;
 - d) Fomentar o gosto pela leitura como instrumento de trabalho, de ocupação de tempos livres e de prazer, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos utilizadores;
 - e) Contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos;
 - f) Desenvolver o respeito pelo uso da propriedade comum incutindo um espírito de cooperação e de partilha;
 - g) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social.
- 3) Orientações sobre política documental, gestão e organização, recursos humanos, reuniões e normas de funcionamento e empréstimo de livros e outro material constam de regulamento próprio (em anexo).

Artigo 55.º

Equipa Multidisciplinar

- 1) A Equipa Multidisciplinar (EM) tem como princípios orientadores da sua atividade a mediação de conflitos entre alunos e outros elementos da comunidade educativa, o combate à falta de assiduidade, a prevenção de comportamentos de risco e o apoio na orientação vocacional do aluno.
- 2) A EM é coordenada por um professor podendo integrar outros docentes.
- 3) O professor coordenador da EM é responsável pela articulação com outras estruturas de orientação educativa, serviços técnico-pedagógicos, projetos e outras instituições no âmbito das funções desta equipa.
- 4) A EM tem como função acompanhar alunos com:
 - a) Comportamentos de indisciplina na sala de aula ou em outros contextos;
 - b) Desinteresse em relação às atividades escolares;
 - c) Insucesso continuado;
 - d) Elevado absentismo escolar.
- 5) Integra esta EM o Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) e o Conselho de Ação Tutorial (CAT).

- 6) As horas disponíveis para atribuição aos docentes que integrem a EM estão dependentes das orientações relativas à organização do ano letivo emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 56.º

Coordenador de instalações específicas

- 1) A gestão de instalações específicas será assegurada por um docente designado pelo Diretor no início de cada ano letivo. O coordenador de instalações específicas é o principal responsável pelo controle, manutenção e coordenação dos recursos materiais e espaços das salas específicas.
- 2) Ao coordenador de instalações específicas compete:
 - a) Zelar pelas instalações escolares a seu cargo;
 - b) Elaborar e atualizar o inventário do equipamento e material a seu cargo;
 - c) Divulgar junto de cada departamento curricular, os recursos materiais existentes na Escola;
 - d) Apresentar propostas devidamente fundamentadas para aquisição de material e equipamento;
 - e) Dispor e organizar o material nos respetivos locais, com o apoio de professores/assistentes operacionais;
 - f) Informar o Diretor de qualquer anomalia verificada;
 - g) Orientar os assistentes operacionais no sentido de um correto manuseamento dos equipamentos e materiais.

Subsecção IV – Outras Estruturas e Serviços de Administração e Apoio

Artigo 57.º

Serviços Administrativos

- 1) Os Serviços Administrativos destinam-se a apoiar o funcionamento do Agrupamento, designadamente no plano administrativo, financeiro e pedagógico, sendo dirigidos superiormente pelo Diretor, nos termos da Lei.
- 2)
- 3) Os Serviços Administrativos são compostos por:
 - a) Coordenador Técnico;
 - b) Assistentes Técnicos que desempenham as funções nas várias áreas de gestão: Alunos; Pessoal; Contabilidade; Tesouraria; Ação Social Escolar; Expediente Geral;
 - c) Gabinete de Apoio ao Diretor (pode integrar assessores e/ou assistentes técnicos)
- 4) A coordenação dos serviços é da competência de um trabalhador, preferencialmente detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico que, de entre as funções que lhe estão legalmente atribuídas, é responsável por:
 - a) Coordenar a atividade dos serviços administrativos, sob supervisão do Diretor;
 - b) Orientar e controlar os diversos documentos elaborados pelos serviços;
 - c) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das atividades letivas, avaliação externa e recursos estejam assegurados, cumprindo os prazos estabelecidos;
 - d) Providenciar à divulgação, pelos diversos setores, de normativos do Diário da República, em tempo útil, depois de apresentados ao Diretor;
 - e) Dar cumprimento aos despachos do Diretor;
 - f) Assinar as requisições de material a adquirir quando devidamente autorizadas;
- 5) Para além dos deveres específicos que lhe estão cometidos, os assistentes técnicos devem colaborar na ação educativa do Agrupamento, nomeadamente através da sua conduta e aprumo nas relações com o público em geral, cumprindo o estipulado nos documentos que servem de orientação à vida do Agrupamento, nomeadamente, Projeto Educativo (PE), Plano Anual de Atividades (PAA) e Regulamento Interno (RI).

Artigo 58.º

Serviços de Ação Social Escolar

- 1) Os serviços de ação social escolar prestam apoios socioeducativos aos jovens e às famílias em função das respetivas necessidades, nos termos da Lei.
- 2) No âmbito da ação social escolar, constituem modalidades de apoios os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos diretos e o seguro escolar.

Artigo 59.º
Suplemento alimentar

- 1) No âmbito do apoio alimentar complementar, é assegurado o fornecimento de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos, com verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete e da papelaria escolar.
- 2) A atribuição do suplemento respeita as seguintes normas:
 - a) Beneficiar de escalão A ou B.
 - b) Ser apresentada proposta pelo professor titular de grupo/turma ou diretor de turma, ao Diretor.
 - c) Verificar-se a manifestação de carências socioeconómicas.
 - d) Não evidenciar situações que contrariem as alíneas a) e c).
- 3) Admite-se a título excepcional situações em que não se verifique a atribuição de escalão A ou B, desde que devidamente comprovadas, ou seja, desde que o diretor de turma e outra pessoa idónea o declarem.
- 4) A composição do suplemento atribuído é definida anualmente pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III
III - COMUNIDADE EDUCATIVA - DIREITOS E DEVERES

Artigo 60.º
Definição de comunidade educativa

- 1) Da Comunidade Educativa fazem parte:
 - a) Os alunos;
 - b) Os pais e encarregados de educação;
 - c) Os professores;
 - d) Pessoal não docente;
 - e) As autarquias locais;
 - f) Os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 61.º
Direitos comuns a toda a comunidade educativa

- 1) Cada elemento da Comunidade Educativa tem direito a:
 - a) Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, honra, ideias, bens e funções;
 - b) Beneficiar e usufruir das condições materiais, económicas, humanas e organizativas consignadas no quadro legislativo em vigor;
 - c) Que lhe sejam proporcionadas as condições necessárias, consignadas na Lei, para o bom funcionamento do processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Que sejam consideradas as suas sugestões, críticas, solicitações e esclarecimentos por quem de direito na estrutura escolar sobre qualquer questão que lhe assista;
 - e) Ter acesso ao seu processo individual em presença de elemento docente ou não docente responsável pela gestão do processo solicitado;
 - f) Ser informado de legislação do seu interesse e das normas em vigor no Agrupamento, nomeadamente deste Regulamento Interno.

Artigo 62.º
Direitos dos alunos

- 1) No artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Regime de Autonomia, Administração e Gestão, é reconhecido aos alunos o direito de participação na vida da escola e estabelecidos os princípios gerais dessa participação que se concretizam através da legislação aplicável à qual (para além do estabelecido no presente Regulamento Interno sem prejuízo da mesma legislação) a presente secção faz menção.
- 2) Os direitos do aluno consignados no artigo 7.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, são os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de gênero, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 3) A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

- 4) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, bem como no artigo 61.º do presente Regulamento Interno, cada aluno tem direito a:
- Frequentar uma escola limpa e acolhedora;
 - Assistir à aula quando chegar atrasado, não obstante a possível marcação de falta e desde que não interfira no normal funcionamento da atividade pedagógica;
 - Dispor do intervalo entre os tempos letivos, o qual poderá ser condicionado desde que devidamente justificado mediante indicações do professor;
 - Ausentar-se da escola durante o período de aulas, por motivo devidamente justificado pelo encarregado de educação, via caderneta do aluno, confirmado pelo docente titular de turma/diretor de turma ou Diretor;
 - Conhecer o Plano de Evacuação da Escola e participar nas simulações de evacuação de forma a adquirir hábitos diários que promovam uma cultura de segurança;
 - Receber um cartão que o identifica como aluno do Agrupamento;
 - Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação de Estudantes da Escola.
- 5) O reconhecimento dos desempenhos revelados a nível pessoal, cultural e social, pelos alunos, está definido no quadro de honra e prémio de mérito do Agrupamento.

Artigo 63.º

Direitos do pessoal docente

- Nos termos do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico (ECD) são garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do referido estatuto.
- Para além dos direitos previstos no ECD bem como no artigo 61.º do presente Regulamento Interno, cada docente tem direito a:
 - Ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de direção, administração, gestão e orientação pedagógica;
 - Conhecer, em tempo útil, as deliberações, informações e documentação dos órgãos de direção, administração, gestão, orientação e supervisão pedagógica;
 - Dispor de apoios em equipamentos e outros materiais necessários ao bom exercício da atividade docente;
 - Eleger os seus representantes no Conselho Geral;
 - Exercer atividades sindicais no âmbito da Lei;
 - Conhecer, com a antecipação possível, eventuais alterações ao seu horário habitual por imperativos de serviço.

Artigo 64.º

Direitos do pessoal não docente

- O pessoal não docente goza dos direitos previstos na Lei geral aplicável à função pública, nomeadamente na Lei e tem o direito específico de participação no processo educativo, compreendendo:
 - A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo com liberdade de iniciativa;
 - A participação em eleições, elegendo e sendo eleito para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação ou de ensino nos termos da Lei.
- Para além do estabelecido na Lei, bem como no artigo 61.º do presente Regulamento Interno, cada elemento do pessoal não docente, de acordo com as suas funções específicas, tem direito a:
 - Exercer atividade sindical no âmbito da legislação em vigor;
 - Ser ouvido, sempre que possível, sobre a distribuição de serviço;
 - Ver resolvidas as questões que possam surgir no âmbito das suas funções;
 - Participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços.

Artigo 65.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

- Para além dos direitos consignados no artigo 61.º do presente Regulamento Interno que especificamente lhes digam respeito, cada encarregado de educação tem o direito a:

- a) Ser bem recebido por todos os elementos da comunidade escolar, na sua deslocação aos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
- b) Eleger e ser eleito para a Associação de Pais e Encarregados de Educação e Conselho Geral;
- c) Ser informado sobre o currículo de cada disciplina frequentada pelo seu educando, bem como sobre o número de aulas previstas por disciplina, para a turma do seu educando em conformidade com a Lei;
- d) Ser informado dos critérios de avaliação das várias disciplinas;
- e) Informar-se em qualquer momento do ano letivo, acerca do desempenho escolar do seu educando, comparecendo na escola/jardim de infância no dia e hora marcados para o efeito pelo respetivo professor titular de grupo/turma ou diretor de turma, sendo atendido por ordem de chegada. Destes contactos, poderão ser passados os respetivos comprovativos de presença quando solicitados pelo encarregado de educação;
- f) Comparecer na escola, no final de cada momento de avaliação, para tomar conhecimento e ser esclarecido acerca dos critérios e decisões do Conselho de Docentes/Conselho de Turma que estiveram na base da atribuição da avaliação sumativa ao seu educando, bem como sobre o número de aulas previstas e ministradas, em conformidade com a Lei;
- g) Solicitar a revisão dos resultados decorrentes da avaliação do seu educando no 3.º período em conformidade com a Lei;
- h) Expor ao Diretor situações que ultrapassem a competência do docente titular de grupo/turma ou diretor de turma;
- i) Conhecer este Regulamento Interno, bem como o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

Artigo 66.º

Deveres comuns a toda a comunidade educativa

- 1) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar determinam a responsabilidade dos membros da Comunidade Educativa:
 - a) Pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares;
 - b) Pela prossecução integral dos objetivos do Projeto Educativo incluindo os de integração sociocultural;
 - c) Pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual;
 - d) Pelo carácter prioritário dado ao funcionamento da Escola enquanto espaço coletivo de salvaguarda do direito à educação, sendo, como tal, insuscetível de transformação em objeto de pressão para a prossecução de interesses particulares;
 - e) A comunidade educativa referida no n.º1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências;
- 2) Sem prejuízo do referido no número anterior, cada elemento da comunidade educativa tem o dever de:
 - a) Tratar os outros com lealdade e respeito pela sua pessoa, honra, ideias, bens e funções;
 - b) Cumprir e, de acordo com o seu estatuto e função específica, fazer cumprir a legislação e regulamentação em vigor;
 - c) Cuidar e, de acordo com o seu estatuto e função específica, fazer cuidar da conservação dos edifícios, mobiliário, material didático e equipamento escolar;
 - d) Comunicar ao Diretor as deficiências ou anomalias detetadas colaborando na sua superação;
 - e) Promover o bom entendimento e o convívio entre os diferentes elementos da comunidade educativa dentro das normas ditadas pelo bom senso, pelo civismo e pela pluralidade e respeito pelas opções individuais;
 - f) Colaborar, com bom senso e tolerância, na resolução de todos os problemas que surjam no seio da comunidade educativa;
 - g) Fazer-se sempre acompanhar de documento que permita uma rápida identificação (cartão de docente, cartão de funcionário e cartão de aluno);

- h) Respeitar o bom funcionamento das atividades letivas e das reuniões não utilizando quaisquer aparelhos suscetíveis de perturbar, tais como: telemóveis, *tablets*, máquinas de jogos e outros aparelhos que se enquadrem nesta definição;
- i) Não efetuar qualquer registo de imagem ou som, em qualquer espaço que pertença ao Agrupamento, sem autorização prévia do Diretor.

Artigo 67.º
Deveres dos alunos

- 1) Em conformidade com o artigo 40.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício de direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, por este Regulamento Interno e pela demais legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no artigo supracitado, os deveres do aluno estão consignados no artigo 10.º da mesma Lei:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- s) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível, ou suficiente, a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como no que especificamente lhes diga respeito nos artigos 8.º e 66.º do presente Regulamento Interno, cada aluno tem o dever de:
- a) Comparecer na escola com a devida higiene e compostura;
 - b) Dirigir-se para a sala de aula, logo após o toque, aguardando com civismo a chegada do professor, ou a indicação do assistente para se retirar ordeiramente, de forma a não perturbar as aulas que já estão a decorrer;
 - c) Comparecer nas aulas com todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades letivas em cada área/disciplina;
 - d) Ser portador da caderneta escolar, apresentando-a sempre que for solicitada;
 - e) Conhecer e aplicar as Normas de Conduta da Comunidade Educativa do Agrupamento;
 - f) Conhecer e aplicar as Normas de Segurança do Plano de Evacuação da Escola;

Artigo 68.º

Deveres do pessoal docente

- 1) Os artigos 41.º e 42.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar conferem papel especial aos professores enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem.
- 2) Considerando o referido no ponto anterior e em conformidade com o definido no ECD, o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral. Sem prejuízo dos deveres estabelecidos na referida Lei bem como no que, especificamente, lhes diga respeito nos artigos 8.º e 66.º do presente Regulamento Interno, cada professor tem o dever de:
 - a) Apresentar-se e conduzir-se com dignidade e respeito;
 - b) Demonstrar competência e brio profissional;
 - c) Guardar sigilo profissional;
 - d) Conhecer e cumprir a legislação e normativos que regulam o exercício dos cargos e funções que exerce;
 - e) Resolver, com bom senso e espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou outros membros da comunidade educativa;
 - f) Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade, com vista à sua formação integral, inculcando-lhes o respeito pela pessoa humana, pelo ambiente e pelo património cultural;
 - g) Avaliar, segundo o previsto na Lei, de forma consciente e responsável;
 - h) Fornecer aos diretores de turma, periodicamente e sempre que lhes seja solicitado, informações e documentação respeitantes ao desempenho escolar dos alunos;
 - i) Lecionar a totalidade das horas previstas para cada itinerário de formação, no que concerne aos cursos de Formação e Qualificação (Cursos Vocacionais e Cursos Profissionais), de acordo com a Lei;
 - j) Cumprir as disposições que regulamentam as instalações e serviços específicos da escola;
 - k) Sensibilizar e inculcar nos alunos o hábito de manter limpos e arrumados todos os espaços por eles ocupados;
 - l) Ser pontual na entrada na sala de aula e ser o último a sair, verificando se tudo fica em ordem para a aula que se segue (sala limpa e arrumada, janelas fechadas, ...)
 - m) Solicitar a colaboração de um assistente operacional no acompanhamento dos alunos sempre que se tiver de ausentar da sala de aula por motivo de força maior;

- n) Consultar os locais próprios de afixação a fim de tomar conhecimento de convocatórias e demais informações;
- o) Manter atualizados os seus contactos e consultar frequentemente (sugere-se diariamente) a caixa de correio eletrónico estabelecida/acordada com o Diretor do Agrupamento.
- p) Comunicar, por escrito, as anomalias ou deficiências detetadas ao Coordenador de Estabelecimento ou Coordenador Operacional que, por sua vez, as comunicará ao Diretor;
- q) Comunicar as anomalias do foro informático utilizando o endereço eletrónico avarias@agrupescolas-aires.com.

Artigo 69.º
Deveres do pessoal não docente

- 1) Sem prejuízo do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho e do artigo 46.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no que especificamente lhes diga respeito nos artigos 8.º e 66.º do presente Regulamento Interno, cada elemento do pessoal não docente tem, de acordo com as suas funções específicas, o dever de:
 - a) Apresentar-se e conduzir-se com dignidade e respeito;
 - b) Demonstrar competência e brio profissional;
 - c) Guardar sigilo profissional;
 - d) Usar o cartão identificativo;
 - e) Colaborar para o bom funcionamento e boa imagem do Agrupamento e dos seus serviços;
 - f) Ser afável no trato e correto nas relações com os outros membros da comunidade educativa e com todas as pessoas que se dirijam aos estabelecimentos do Agrupamento;
 - g) Impedir a entrada nos estabelecimentos do Agrupamento de pessoas estranhas cuja presença não se justifique;
 - h) Prestar apoio às salas de aula, átrios e outras instalações cuja vigilância lhes seja atribuída, prevenindo a sua substituição sempre que, por motivo justificado, tenha de se ausentar do local de serviço;
 - i) Impedir situações que perturbem o normal funcionamento das atividades;
 - j) Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material escolar;
 - k) Colaborar na organização e realização das atividades escolares quando solicitado;
 - l) Comunicar ao Encarregado de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional qualquer situação que seja lesiva da ordem, da disciplina e do bom nome do Agrupamento;
 - m) Registrar e comunicar as faltas dos professores depois de se ter certificado de que os mesmos não se encontram nas respetivas salas de aula;
 - n) Não se ausentar do serviço sem autorização nem motivo justificável;
 - o) Nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, avisar o responsável/coordenador do estabelecimento de ensino caso algum professor esteja a faltar.

Artigo 70.º
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

- 1) O artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar confere aos pais e encarregados de educação uma especial responsabilidade inerente ao poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
- 2) Sem prejuízo dos deveres consignados no n.º 2 do artigo e Lei referidos no número anterior, bem como no n.º 2 do artigo 16.º da mesma Lei, e no que especificamente lhes diga respeito no artigo 66.º do presente Regulamento Interno, cada encarregado de educação tem o dever de:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - a) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - b) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
 - c) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

- d) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- e) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- f) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- h) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- i) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- j) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar bem como o presente regulamento interno e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- k) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- l) Manter atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 71.º

Incumprimento dos Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

- 1) De acordo com o artigo 44.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a sua respetiva responsabilização.
- 2) Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
- 3) O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.
- 4) O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar, por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
- 5) Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público, dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º desta Lei.

- 6) Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
- 7) O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º da referida Lei.

Artigo 72.º **Contraordenações**

- 1) A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade, dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
- 2) As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
- 3) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
- 4) Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
- 5) Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
- 6) A negligência é punível.
- 7) Compete ao diretor geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
- 8) O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
- 9) O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Diretor da escola ou agrupamento:
 - a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
- 10) Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
- 11) Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

CAPÍTULO IV IV – ALUNOS

SECÇÃO I - ASSIDUIDADE

Artigo 73.º Regime de faltas

1) Dever de assiduidade

Para além dos deveres referidos no artigo 67.º do presente Regulamento Interno, cada aluno dos ensinos básico e secundário está sujeito ao dever de assiduidade, conforme o artigo 13.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, sendo que:

- a) Para além da frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da Lei, os alunos são responsáveis pelo dever de assiduidade;
- b) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do referido dever;
- c) O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula ou em demais lugares onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a sua faixa etária;
- d) É considerada falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, sendo que a cada tempo letivo corresponde uma falta;
- e) Para efeitos de registo de faltas estas são referenciadas, no 1.º ciclo do ensino básico, a períodos de 60 minutos; nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário a períodos de 45 ou 50 minutos, definidos pela escola, nos termos da Lei.
- f) A ausência de um aluno na sala de aula por motivo de representação do Agrupamento não é considerada falta nos termos alínea d), ex.: participação em atividades desportivas, de clubes ou projetos coincidentes com aulas, contudo deve ser assinalada no livro de ponto, para controlo do professor titular/diretor de turma.

2) Faltas de material

- a) Sempre que um aluno não apresente o material necessário para determinada aula, tem falta de material marcada nos registos do professor;
- b) Relativamente às faltas de material, aplica-se o seguinte procedimento: o encarregado de educação é avisado, por escrito, da segunda e da quarta falta, pelo que a quinta falta corresponde a uma avaliação qualitativa de Não Satisfaz. Cada uma das faltas de material seguintes corresponde a uma avaliação qualitativa de Não Satisfaz. Em cada período inicia-se nova contagem. O professor dá indicação destes procedimentos, por escrito, ao diretor de turma;
- c) Nas aulas cuja falta de material impeça a realização de aprendizagens/atividades, a segunda falta de material pode corresponder a uma avaliação de qualitativa de Não Satisfaz.

3) Faltas de trabalho de casa

- a) Sempre que um aluno não apresente o trabalho de casa para determinada aula, tem falta de trabalho de casa, marcada nos registos do professor;
- b) Após a terceira falta de trabalho de casa, o professor informa por escrito o encarregado de educação e dá conhecimento ao diretor de turma.

4) Faltas justificadas

Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são os seguintes os motivos pelos quais as faltas dadas pelos alunos poderão ser consideradas justificadas:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

5) Justificação de faltas

A forma de justificar as faltas dadas pelos alunos está expressa no artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, sendo que:

- a) O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma ou ao professor titular de turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu/ocorrerá, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar;
- b) O diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar, aos pais e encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- c) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- d) As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação tenha sido apresentada fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.

6) Excesso grave de faltas

Em conformidade com o artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar é considerado excesso grave de faltas quando:

- a) Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder, no 1.º ciclo do ensino básico, 10 dias, seguidos ou interpolados, e nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
- b) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, neste regulamento.
- c) Nas atividades de apoio educativo ou de complemento curricular de inscrição ou de frequência facultativa, aplica-se o que está estipulado na alínea a);

- d) Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas;
- e) A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
- f) Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

7) Efeitos das faltas

Em conformidade com o artigo 19.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são os seguintes os efeitos das faltas:

- a) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;
- b) A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto referido neste ponto;
- c) O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente nos termos dos artigos 44.º e 45.º do referido Estatuto;
- d) Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno;
- e) A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido para relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

8) Medidas de recuperação e de integração

- a) Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis;
- b) O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno;
- c) As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras referidas no ponto 10;
- d) As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º, com as especificidades previstas nos números seguintes;
- e) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo;
- f) O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, de acordo com o ponto 6 do presente artigo;
- g) Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso;
- h) Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o

cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;

- i) O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações;
- 9) De acordo com o artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam:
- a) Tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
 - b) A opção a que se refere a alínea anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar;
 - c) Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior;
 - d) Quando a medida a que se referem as alíneas a) e b) não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - I. Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
 - II. Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
 - e) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no presente regulamento;
 - f) O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa;
 - g) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 10) No âmbito do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e para a aplicação das alíneas c) e f) do ponto 8 do presente artigo, atividades de recuperação de aprendizagem, devem observar-se os seguintes procedimentos:
- a) A duração da aplicação das atividades de recuperação de aprendizagens será definida pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma e professor da disciplina;
 - b) Os instrumentos de avaliação a aplicar serão: prova escrita e/ou oral, trabalhos práticos/relatórios, consoante as características inerentes a cada disciplina/área;
 - c) O documento de informação da prova de avaliação será o mais uniforme possível tendo em conta a especificidade de cada disciplina/área;

- d) Os critérios de avaliação a aplicar nas atividades são os que se encontram em vigor;
- e) Nas disciplinas de caráter mais prático, o acompanhamento das atividades de recuperação de aprendizagens estará a cargo do docente da disciplina;
- f) Nas disciplinas de caráter mais teórico, o acompanhamento das atividades de recuperação de aprendizagens estará a cargo do docente da disciplina ou outro do mesmo grupo de recrutamento;
- g) Os locais mais adequados para a aplicação das atividades acima referidas serão, preferencialmente, a BE-CRE e a Sala de Estudo;
- h) Os departamentos poderão utilizar a plataforma Moodle para disponibilizar as orientações sobre a implementação dessas atividades.
- i) As atividades de recuperação da aprendizagem devem ter início logo após a convocação dos encarregados de educação e sua tomada de conhecimento.

SECÇÃO II - DISCIPLINA

Artigo 74.º

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na Lei ou neste Regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 75.º

Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

- 1) Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 2) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
- 3) As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias serão sempre aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo, e nos termos deste Regulamento.

Artigo 76.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável será tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau da culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 77.º

Medidas disciplinares corretivas

- 1) As medidas corretivas assumem uma natureza eminentemente cautelar e prosseguem os objetivos referidos no n.º 1 do artigo 75.º do presente Regulamento.
- 2) São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar;

- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, como sejam computadores, aparelhagem áudio, CD, DVD, telemóveis ou outros, sem, contudo, condicionar os materiais e equipamentos, que sejam afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
- 3) A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 4) Relativamente à ordem de saída da sala de aula, deverão ser tidos em conta os seguintes procedimentos:
- a) É da exclusiva competência do professor respetivo;
 - b) O professor deverá chamar um assistente operacional que acompanhará o aluno até ao Gabinete de Apoio ao Aluno, o qual permanece nesse local até à hora determinada pelo professor;
 - c) Durante a permanência no GAA, referida na alínea anterior, o aluno realizará as tarefas estipuladas pelo professor que aplicou a medida disciplinar ou pelo professor que se encontra nesse gabinete;
 - d) No caso de a situação que originou a medida disciplinar de saída da sala de aula ser considerada muito grave, o professor que aplicou a medida disciplinar tem de informar imediatamente o Diretor de Turma;
 - e) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
- 5) Relativamente à realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, poderão ser propostas as seguintes atividades:
- a) Colaborar com assistentes operacionais em tarefas compatíveis com a sua condição de aluno, e seu nível etário, como ajudar a limpar espaços exteriores, apanhando papéis, latas e outros resíduos e compensando eventuais danos causados;
 - b) Retratar-se por escrito perante colegas, professores, pessoal não docente ou Diretor;
 - c) Realizar atividades na biblioteca;
 - d) Realizar outras atividades eventualmente sugeridas pelo encarregado de educação do aluno em causa ou consideradas adequadas pelo professor titular de turma/diretor de turma ou Diretor, tendo em vista a formação cívica do aluno;
- 6) As tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade realizam-se:
- a) Em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir;
 - b) Sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do professor titular de turma/diretor de turma, do professor tutor e ou do assistente operacional indicado pelo Diretor;
 - c) Sem prejuízo das atividades letivas: nos intervalos, no período da hora de almoço e, caso seja exequível, tendo em conta os transportes escolares, após o período letivo.
- 7) A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do professor titular da turma/diretor de turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
- 8) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos obedece ao seguinte:

- a) Esta medida corretiva terá que ser precedida de um relatório escrito apresentado pelo professor titular de turma/diretor de turma ou por um assistente operacional/técnico que presenciou a atitude/comportamento que poderá motivar a sua aplicação;
 - b) O professor titular de turma/diretor de turma deverá ouvir o responsável pelo espaço, materiais, equipamentos e providenciar uma audição prévia dos pais ou encarregado de educação do aluno no caso de este ser menor de idade;
 - c) Esta medida corretiva terá que estar vinculada por umnexo de causalidade com o desrespeito da(s) norma(s) violada(s);
 - d) No caso específico do uso indevido dos telemóveis, a aplicação da medida sancionatória do condicionamento do uso dos mesmos será da competência do professor titular de turma/diretor de turma.
- 9) A mudança de turma obedece ao seguinte:
- a) Só poderá ser aplicada como última medida corretiva;
 - b) A proposta de mudança de turma terá que ser feita pelo conselho de docentes/conselho de turma em relatório fundamentado, ouvido o psicólogo escolar, quando possível, salvaguardando-se sempre as alterações que possam vir a acontecer na turma recetora do aluno;
 - c) O conselho de docentes/conselho de turma da turma proposta para acolher o aluno terá que reunir e pronunciar-se relativamente aos efeitos da entrada daquele elemento na turma;

Artigo 78.º

Medidas disciplinares sancionatórias

- 1) De acordo com o artigo 28.º conjugado com o artigo 24.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno e prosseguem as finalidades previstas no artigo 75.º deste Regulamento, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se consubstancia, ser participado, pelo professor ou pessoal não docente que o presenciou ou dele teve conhecimento, de imediato, ao respetivo diretor de turma para efeitos de posterior comunicação ao Diretor.
- 2) São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
- 3) A aplicação da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea a) do número anterior é da competência do professor respetivo quando a infração for praticada durante uma aula ou do Diretor nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão. No sentido de operacionalizar o processo, sempre que um professor pretenda exercer esta competência, deverá dirigir-se ao Diretor que, por sua vez, dará instruções aos serviços administrativos para facultar o processo individual do aluno em causa. Da aplicação desta medida deve ser notificado o encarregado de educação.
- 4) Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão até três dias úteis pode ser aplicada pelo Diretor, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentado nos factos que a suportam.
- 5) A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis é precedida da audição, registada em auto, do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
- 6) Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será

executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias, ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

- 7) Na impossibilidade dos pais ou encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.
- 8) A aplicação de uma medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis implica que o aluno cumpra um plano de atividades educativas nesse mesmo período de tempo elaborado pelo conselho de turma.
- 9) O cumprimento desse plano de atividades educativas deve ser verificado e avaliado pelo professor titular de turma/docentes do conselho de turma, tendo esta avaliação efeitos na sua progressão/retenção.
- 10) Findo o período de suspensão, o aluno deve, fora do seu horário letivo e por um período determinado, ser encaminhado para a sala de estudo e cumprir um plano de acompanhamento pedagógico individual elaborado pelo professor titular de turma/conselho de turma.
- 11) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos no n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno.
- 12) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 13) A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.
- 14) A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor - geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 15) Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 79.º

Cumulação de medidas disciplinares

- 1) Tendo em conta o preceituado no artigo 29.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no n.º 2 do artigo 77.º deste Regulamento, é cumulável entre si.
- 2) A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3) Sem prejuízo das medidas anteriores e nos termos gerais do direito, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 80.º

Procedimento disciplinar

- 1) Os trâmites e competências do procedimento disciplinar está definido nos artigos 30.º a 37.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que deverá ser aplicado com as devidas adaptações.
- 2) Suspensão preventiva do aluno.
 - a) No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo diretor, se a presença dele na escola

se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência da escola, proposto pelo professor titular de turma/diretor de turma.

- b) A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a 10 dias úteis, nem continuar para além da data de decisão do procedimento disciplinar.
- c) Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 78.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar instaurado.
- d) Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
- e) Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no ponto 8 do artigo 78.º.
- f) A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 81.º

Execução das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias

- 1) Compete ao professor titular/diretor de turma ou ao professor-tutor do aluno caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2) A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida disciplinar corretiva de atividades de integração na escola ou no momento de regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3) O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4) Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo definidos no artigo 51.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III - AVALIAÇÃO

Artigo 82.º

Avaliação dos Alunos

- 1) A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo do ensino básico e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, sem prejuízo de especificações que possam constar do Plano de Turma.
- 2) Sem prejuízo dos normativos em vigor sobre avaliação, aplica-se o disposto nos documentos: Critérios Gerais de Avaliação do Agrupamento e Princípios a Observar nas Reuniões de Avaliação.
- 3) Os Critérios Gerais de Avaliação terão de ser divulgados/esclarecidos aos alunos nas primeiras duas semanas de atividade letiva, e aos pais e encarregados de educação, preferencialmente, na primeira reunião com o diretor de turma.
- 4) No que concerne à realização de testes de avaliação sumativa, deve obedecer-se aos seguintes procedimentos:
 - a) A marcação é feita no livro de ponto da turma;
 - b) Só pode ser realizado um teste por dia;
 - c) Só podem ser realizados três testes por semana;

- d) No caso dos testes finais de ano/ciclo internos, deve-se verificar, sempre que possível, a não marcação de outros testes nos dois dias que os antecedem;
- e) O período que decorre entre a realização dos testes e a sua correção e entrega não deve ultrapassar duas semanas. A realização, entrega e correção dos testes devem ser feitas em contexto de aula;
- f) A correção e entrega do teste não podem transitar para o período letivo seguinte;
- g) A falta de um aluno a um teste não implica a obrigatoriedade da elaboração de um novo teste, podendo o professor substituí-lo por outro instrumento de avaliação. Para tal é necessário que a falta de presença seja devidamente justificada/fundamentada junto do professor ou do diretor de turma.

Artigo 83.º

Quadro de Honra e Prémio de Mérito

- 1) O Quadro de Honra e Prémio de Mérito, de acordo com o artigo 9.º Estatuto do Aluno e Ética Escolar, visa dar visibilidade e notoriedade aos alunos que revelem excelentes resultados escolares e/ou produzam trabalhos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular quer no domínio da cidadania.
- 2) Igualmente se prevê a distinção de alunos que pelo seu desempenho contribuam para o reconhecimento e notoriedade do Agrupamento, em concursos a nível local, regional, nacional ou internacional.
- 3) Os procedimentos, critérios de seleção e avaliação dos candidatos constam de regulamento próprio anexo a este regulamento interno.

Artigo 84.º

Cacifos

- 1) Os alunos da escola sede do Agrupamento terão direito a usufruir da utilização de cacifos desde que manifestem esse desejo e sejam devidamente autorizados pelo respetivo encarregado de educação.
- 2) A utilização de cacifos rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Cada cacifo deverá ser utilizado por dois alunos os quais serão corresponsáveis pelo seu conteúdo, estado de conservação, limpeza e arrumação;
 - b) A autorização de utilização dos cacifos terá a duração de um ano letivo;
- 3) O aloquete e chaves do cacifo ficam a cargo dos utilizadores, devendo entregar ao diretor de turma um exemplar que será restituído no final do ano.
- 4) A utilização do cacifo poderá estar sujeita ao pagamento de uma caução de montante a fixar, anualmente, pelo Conselho Administrativo. A referida caução será acionada para reparação de eventuais danos nos cacifos e será restituída no caso de, no final do ano letivo, o cacifo se encontrar em perfeito estado de conservação;
- 5) A autorização de utilização dos cacifos terá a duração de um ano letivo. Os alunos deverão retirar todos os seus pertences;
- 6) Para usufruir do direito de uso de um cacifo, os alunos interessados deverão preencher uma ficha junto do diretor de turma, a qual deverá ser assinada pelo encarregado de educação;
- 7) A Escola não se responsabiliza por quaisquer furtos, arrombamentos ou uso indevido dos cacifos.

CAPÍTULO V

V – ALUNOS E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO - PARTICIPAÇÃO

SECÇÃO I - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 85.º

Representação dos alunos

O direito de participação dos alunos na vida do Agrupamento concretiza-se através da assembleia de alunos, assembleia de turma, associação de estudantes e delegados/subdelegados de turma.

Artigo 86.º

Assembleia de alunos

- 1) Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia-geral de Alunos.

- 2) Na Assembleia de Alunos ou Assembleia-Geral de Alunos, estes são representados pelos representantes da Associação de Estudantes e pelos delegados ou subdelegados de cada turma constituída para o ano letivo em curso.
- 3) Na Assembleia de Alunos poderão ser debatidos e/ou apreciados assuntos relacionados com o funcionamento da escola ou de interesse geral dos alunos, podendo, no referido âmbito, serem efetuadas propostas para apresentar ao Conselho Geral, ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.
- 4) A Assembleia de Alunos pode reunir no seu todo ou por níveis de ensino.
- 5) As reuniões da Assembleia de Alunos serão solicitadas ao Diretor, devendo sê-lo por, pelo menos, dois terços dos delegados de turma de qualquer nível de ensino. A mesma solicitação deverá ser acompanhada de uma ordem de trabalhos. Caberá ao Diretor aquilatar da justeza das razões de tal solicitação, bem como da calendarização da mesma.
- 6) As reuniões da Assembleia de Alunos serão moderadas pelo Diretor ou por outro docente por ele designado, e funcionará em termos a definir em regimento próprio, a aprovar pelo Diretor.

Artigo 87.º
Assembleia de turma

- 1) Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os alunos podem reunir-se em Assembleia de Turma por solicitação da Associação de Estudantes, do delegado ou do subdelegado de turma.
- 2) A Assembleia de Turma é constituída por todos os alunos da respetiva turma.
- 3) Na Assembleia de Turma poderão ser debatidos e/ou apreciados assuntos relacionados com o funcionamento da turma podendo, nesse âmbito, serem efetuadas propostas ao professor titular/diretor de turma e/ou à Assembleia de Alunos.
- 4) As reuniões da Assembleia de Turma serão solicitadas ao respetivo professor titular/diretor de turma pelo delegado ou pelo subdelegado de turma com um mínimo de oito dias de antecedência, devendo a mesma solicitação ser acompanhada de uma ordem de trabalhos.
- 5) As reuniões da Assembleia de Turma serão moderadas pelo respetivo professor titular/diretor de turma e deverão decorrer no tempo letivo de Educação para a Cidadania/Educação Pessoal e Social nas turmas onde a referida área seja lecionada.
- 6) Para turmas cuja área curricular referida na alínea anterior não conste do seu plano de estudos, deverá ser encontrada uma hora em comum, nos horários da turma e do respetivo diretor de turma, para a realização das reuniões da Assembleia de Turma.
- 7) Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, por solicitação dos alunos ou do professor titular/diretor de turma, os representantes dos pais poderão ser convidados a participar nas reuniões da Assembleia de Turma.

Artigo 88.º
Associação de Estudantes

A Associação de Estudantes é a estrutura representativa de todos os estudantes, com os direitos e regalias consignados na Lei n.º 23/2006 de 23 de junho.

Artigo 89.º
Delegados e subdelegados de turma

- 1) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos de entre os alunos da respetiva turma que manifestem vontade em candidatar-se ao cargo.
- 2) Caso não surjam candidatos, a eleição decorrerá, cabendo aos alunos mais votados a assunção dos referidos cargos.
- 3) Em caso de manifesta indisponibilidade dos alunos referidos no número anterior, o professor titular/diretor de turma poderá nomear, provisoriamente, os alunos delegado e subdelegado de turma, após o que deverá promover, no âmbito da Educação Pessoal e Social, uma sensibilização pedagógica com a finalidade de levar os alunos a entender a importância da assunção de papéis relevantes para a vida em sociedade e, logo que estejam reunidas as condições, promover nova eleição.

- 4) A eleição do delegado e do subdelegado de turma é presidida pelo respetivo professor titular/diretor de turma ou, em sua ausência, por outro professor da turma previamente designado pelo Diretor.
- 5) A eleição decorrerá numa aula de Educação para a Cidadania/Educação Pessoal e Social ou numa aula da disciplina lecionada pelo respetivo diretor de turma em conformidade com o seguinte:
 - a) A eleição do delegado e do subdelegado de turma é realizada por intermédio de voto secreto e presencial desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos alunos da turma;
 - b) O aluno mais votado é eleito delegado;
 - c) O segundo aluno mais votado é eleito subdelegado;
 - d) Em caso de existência de empate, haverá lugar a uma segunda volta entre os alunos mais votados. O delegado e o subdelegado de turma devem ser eleitos até ao final da primeira semana de outubro de cada ano letivo;
- 6) Do ato eleitoral será elaborada uma ata, em impresso próprio;
- 7) O delegado de turma tem as seguintes atribuições:
 - a) Representar a turma na Assembleia de Turma e na Assembleia de Alunos;
 - b) Ter assento em reuniões do Conselho de Turma, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, exceto nas que se discutam assuntos reportados à avaliação individual dos alunos;
 - c) Servir de elemento de coesão, conhecendo, tanto quanto possível, em cada momento, a opinião geral da turma que representa, sobre os assuntos de interesse para a vida escolar dos alunos;
 - d) Manter a ligação entre a turma e o respetivo professor titular/diretor de turma;
 - e) Contribuir, para a solução de problemas disciplinares ocorridos na turma, em colaboração com os colegas e professores;
 - f) Solicitar reuniões da Assembleia de Turma, nos termos do artigo 88.º do presente Regulamento Interno.
 - g) Estar a par dos problemas escolares que afetam a turma ou qualquer dos seus elementos;
 - h) Manter-se informado a respeito dos problemas que afetam a escola, deles informando os colegas da turma.
- 8) O subdelegado de turma colabora com o delegado e substitui-o na sua ausência.
- 9) Sempre que o delegado ou o subdelegado de turma não se revelem competentes para exercer os respetivos cargos, o diretor de turma pode destituí-los e promover novo ato eleitoral.

SECÇÃO II - PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 90.º

Direito de participação

O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do Agrupamento concretiza-se através da respetiva associação e dos representantes dos pais e encarregados de educação.

Artigo 91.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

- 1) A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento representa os interesses dos encarregados de educação, rege-se por estatutos próprios, e tem direito à utilização das instalações escolares quando pretenda levar a efeito atividades que concorram com os objetivos do projeto educativo do agrupamento.
- 2) Sempre que possível, o Agrupamento deverá assegurar a cedência de um espaço destinado ao desenvolvimento das atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação, nomeadamente, as suas reuniões.

Artigo 92.º

Representantes dos pais e encarregados de educação de turma

- 1) No início de cada ano letivo, em reunião convocada pelo educador, professor titular de turma ou diretor de turma, serão eleitos dois (2) representantes de entre todos os pais e encarregados de educação dos alunos de cada turma.
- 2) Desta eleição deverá ser lavrada uma ata onde constem os nomes e contactos dos representantes eleitos, que deverá ser remetida ao diretor, procedendo este ao envio de cópia à associação de pais e encarregados de educação e a todos os encarregados de educação da turma.
- 3) O educador/professor titular de turma/diretor de turma deverá disponibilizar aos representantes eleitos os nomes de todos os encarregados de educação da turma, que não manifestem, por escrito, a sua oposição a tal

divulgação, bem como os contactos da associação de pais e encarregados de educação, com vista à execução das atribuições previstas no ponto 4 deste artigo.

- 4) Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma deverão:
 - a) Manter um contacto permanente com o educador/professor titular de turma/diretor de turma e com os restantes encarregados de educação, promovendo e apoiando o contacto entre ambos, colaborando na construção de projetos e na definição de estratégias de atuação comuns;
 - b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo na resolução de situações cuja especificidade possa condicionar o processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Participar nas reuniões do respetivo conselho de turma, à exceção daquelas em que se discutam assuntos reportados à avaliação individual dos alunos;
 - d) Ouvir previamente os seus representados sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos de cada uma destas reuniões, e sobre outras preocupações que julguem pertinente incluir nas mesmas, para nela serem discutidas, analisadas e delineadas possíveis formas de atuação;
 - e) Convocar reuniões com os restantes encarregados de educação da turma sempre que o julguem pertinente ou a pedido destes;
 - f) Colaborar com o educador/professor titular de turma/conselho de turma na elaboração do Plano de Grupo/Plano de Turma.

CAPÍTULO VI VI - MEIOS MAGNÉTICOS DE PAGAMENTO

Artigo 93.º

Normas de uso e utilização do cartão GIAE

- 1) O regime de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada para a Administração Escolar, designado de ora em diante por GIAE, estabelece as condições de acesso às instalações escolares, bem como um conjunto de normas que permitam uma melhoria na eficácia da gestão do estabelecimento de ensino.
- 2) Este serviço funciona através de um cartão de banda magnética e/ou de aproximação que permite ao utente da comunidade escolar o acesso a vários módulos, nomeadamente: portaria, bar/bufete, papelaria/reprografia, refeitório e quiosque.
- 3) O cartão GIAE é o cartão de identificação do pessoal docente e não docente do Agrupamento e dos alunos da escola sede.
- 4) A utilização do cartão GIAE visa o controlo de acessos ou registo em terminal, o pagamento e acesso a serviços, o controlo interno de consumos, a venda de refeições e controlo de acesso ao refeitório, a consulta de informação no quiosque ou via *ON-LINE*, na escola sede.

Artigo 94.º

Condições de aquisição e utilização do cartão GIAE

- 1) O primeiro cartão GIAE é atribuído ao utente de forma gratuita.
- 2) O extravio ou a deterioração do cartão GIAE obriga à substituição do mesmo. A aquisição de outro cartão é efetuada na papelaria/reprografia. O custo do novo cartão é fixado anualmente pelo Conselho Administrativo.
- 3) É obrigatório o uso do cartão GIAE por parte do pessoal docente e não docente do Agrupamento e dos alunos da escola sede.
- 4) A utilização do cartão GIAE apenas poderá ser feita pelo seu respetivo titular. Esta proibição não se aplica, no caso dos alunos, ao respetivo encarregado de educação.
- 5) A receita resultante da aquisição dos cartões GIAE reverte a favor do orçamento compensação e receita do Agrupamento.
- 6) Sempre que o cartão GIAE de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a Escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa no prazo máximo de um mês após a data de início de tal situação. O não cumprimento deste prazo viabiliza a transferência de tal saldo para o orçamento de compensação e receita do Agrupamento.
- 7) Se a situação de devolução de saldo se reportar a um aluno, a mesma apenas poderá ser realizada com autorização expressa do seu encarregado de educação.

- 8) O controlo das entradas e saídas dos alunos é feito na Portaria através da passagem do cartão GIAE por um dos leitores aí instalados.
- 9) É obrigatório proceder à validação de entrada no recinto da escola sede.
- 10) Caso um aluno se apresente na escola sem o cartão GIAE, o mesmo deve ser imediatamente identificado pelo funcionário da portaria que, logo que possível, deve dar conhecimento por escrito do mesmo ao diretor de turma.
- 11) Ao titular de um cartão GIAE poderão ser disponibilizados os dados referentes aos movimentos ou, no caso dos alunos, ao respetivo encarregado de educação. Esta situação carece de um pedido por escrito.
- 12) Não são permitidas anulações de refeições previamente adquiridas, salvo em casos excecionais, sendo apenas possível proceder à sua transferência para data posterior, desde que tal pedido seja feito até à véspera do dia a que a refeição adquirida se reporta.
- 13) A aquisição de senha de refeição pode efetuar-se no quiosque ou na reprografia, nos cinco dias que antecedem a data da refeição pretendida, ou no próprio dia, impreterivelmente, até às 10h30m, acrescido da taxa adicional em vigor.
- 14) Todas as operações financeiras serão processadas, preferencialmente, através da utilização do cartão GIAE.
- 15) O carregamento do cartão GIAE é efetuado pelos alunos na papelaria/reprografia e pelo pessoal docente e não docente nos Serviços Administrativos.
- 16) Cada utente é responsável por todos os movimentos realizados com o seu cartão GIAE, exceto em caso de anomalia/extravio do mesmo, situação que terá de ser comunicada, de imediato, ao Diretor no caso do pessoal docente e não docente ou ao diretor de turma no caso dos alunos.
- 17) Todos os dados referentes ao cartão GIAE são para uso, única e exclusivamente, dos serviços deste Agrupamento.
- 18) Os diretores de turma deverão verificar, periodicamente, o estado de conservação do cartão GIAE dos alunos, com vista a uma eventual substituição.
- 19) Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

CAPÍTULO VII VII - SEGURANÇA

Artigo 95.º Normas de segurança

- 1) Todos os elementos da Comunidade Educativa deverão respeitar as normas de segurança em vigor, aplicadas no Agrupamento e definidas no Plano de Emergência e demais legislação.
- 2) O Diretor nomeará, anualmente, pelo menos um professor delegado de segurança.

CAPÍTULO VIII VIII - AVALIAÇÃO

Artigo 96.º Avaliação do Pessoal

- 1) O pessoal docente é avaliado de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira Docente e legislação decorrente.
- 2) O pessoal não docente é avaliado de acordo com as normas que em cada momento venham a ser estipuladas pelo Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

CAPÍTULO IX IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 97.º Comunicações oficiais

- 1) As convocatórias das reuniões são afixadas nos locais próprios, no mínimo com 48 horas de antecedência, e terão obrigatoriamente o visto do Diretor, ou de quem o represente.
- 2) O documento de registo de presenças das reuniões é entregue nos serviços de administração escolar, nas 24 horas úteis subsequentes, pelo respetivo coordenador.
- 3) As atas de reunião são entregues na Direção nas 48 horas úteis subsequentes, pelo presidente da reunião.

- 4) Considera-se comunicação escrita oficial, para além das previstas na Lei, qualquer uma feita através do correio eletrónico do domínio do Agrupamento (@agrupescolas-airaes.com) ou outros que institucionalmente sejam utilizados pelo Agrupamento, sobretudo, comunicações no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente.

Artigo 98.º
Anexos do Regulamento

Fazem parte integrante deste Regulamento Interno os anexos descritos no respetivo índice de anexos.

Artigo 99.º
Revisão do regulamento

Este Regulamento Interno pode ser revisto conforme o estipulado pelo artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

Artigo 100.º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão de apreciação e resolução pelo Diretor do Agrupamento, privilegiando sempre as disposições legais em vigor sobre a matéria.

ANEXOS

(Índice)

- Regulamento da Biblioteca Escolar
- Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares
- Regulamento da Constituição de Turmas
- Regulamento dos Cursos Profissionais
- Regulamento dos Cursos Vocacionais (novo)
- Regulamento da Equipa Multidisciplinar (novo)
- Regulamento do Quadro de Honra e Prémio de Mérito
- Regulamento da Sala de Estudo
- Regulamento das Visitas de Estudo/Intercâmbios Escolares (novo)